

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25.º

Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude de Mafra

O Conselho Municipal de Juventude de Mafra aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, no regime jurídico dos Conselhos municipais de juventude aprovado pela Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro e republicado pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e no presente Regulamento, bem como a composição e as competências das secções especializadas permanentes e da comissão permanente.

Artigo 26.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da análise ao presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mafra, considerando o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais vigentes aplicáveis.

Artigo 27.º

Alterações ao Regulamento

O regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mafra poderá ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por pelo menos dois terços dos seus membros, sendo remetido para aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais vigentes aplicáveis.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação, nos termos legais.

207536624

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Regulamento (extrato) n.º 30/2014

Proposta de 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca

Nota justificativa

Considerando que:

a) Se detetou a necessidade de introduzir pontuais correções ao texto regulamentar, tendo em conta o processo de candidaturas do ano de 2013;

b) No ano de 2013, a dimensão média da área que demonstrou ser produtiva em cada uma das candidaturas não ultrapassou os 1500 m², área a partir da qual também se verifica ser necessário um maior esforço humano, técnico e financeiro para garantir a boa produção da espécie, para além de que um tipo de agricultura deste género se afasta do âmbito do presente regulamento;

A Câmara Municipal de Manteigas, em reunião ordinária de 8 de janeiro de 2014, deliberou, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, k) e 25.º, n.º 1, g) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sujeitar a um período de 30 dias de apreciação pública, a alteração dos artigos 4.º e 14.º do Regulamento Municipal de Incentivo à produção da Feijoca, os quais, após aprovação pela Assembleia Municipal, passarão a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Apoio municipal

1 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento são cumulativos e consistem:

a) No incentivo ao cultivo da feijoca, através do fornecimento de semente na proporção de 30 sementes por m² de terreno a cultivar, até um limite máximo de 1500 m²;

b) Na atribuição de um incentivo financeiro para comparticipação dos custos relativos ao cultivo da feijoca, nos seguintes valores:

i) € 0,30 por m², para candidaturas com área afetada ao cultivo da feijoca entre 50 m² até 500 m²;

ii) € 0,20 por cada m², entre 501 m² e 1500 m²;

c) Na inscrição numa bolsa de fornecedores a criar e a divulgar pelo Município, numa página de internet gerida pela autarquia e promovida através de outros meios de comunicação, destinada a fomentar o escoamento do produto dentro e fora do comércio local.

2 — A semente referida na alínea a) do número anterior será produzida no concelho de Manteigas.

Artigo 14.º

Norma transitória

Excecionalmente, no ano de 2014, as candidaturas decorrerão até 15 de abril e a decisão prevista no n.º 1 do artigo 8.º será produzida até 30 de abril de 2014.»

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

207536981

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 1093/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 7 de janeiro de 2014, foi autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prorrogação da licença sem remuneração com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2013, pelo período de um ano a Maria Clara Santos Ferreira, assistente operacional, na área de atividade de auxiliar de serviços gerais.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

307527496

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 1094/2014

Cessação de contrato por falecimento

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público com o Assistente operacional Luís Alves Pereira Dantas, por motivo de falecimento ocorrido em 26 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, engenheiro.

307518367

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 1095/2014

Em cumprimento do estabelecido na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

Fernando José Vidal Marçal, Assistente Técnico, com a posição entre 08 e 09 e o nível remuneratório entre 13 e 14, a que corresponde o vencimento de 1.119,09€ — em 28/02/2013;

Fernando Manuel Silva Ferreira, Assistente Operacional, com a posição entre 01 e 02 e o nível remuneratório entre 1 e 2, a que corresponde o vencimento de 487,46€ — em 28/02/2013;

Maria Teresa Neves Gabriel Mota Narciso, Assistente Operacional, com a posição entre 01 e 02 e o nível remuneratório entre 1 e 2, a que corresponde o vencimento de 518,35€ — em 19/05/2013;

Miraldina Maria Martins, Assistente Operacional, com a posição entre 02 e 03 e o nível remuneratório entre 2 e 3, a que corresponde o vencimento de 549,25€ — em 31/05/2012;

Por limite de idade:

Maria Luísa Martins Lopes, Assistente Operacional, com a posição entre 06 e 07 e o nível remuneratório entre 6 e 7, a que corresponde o vencimento de 748,35€ — em 24/01/2013;

Rescisão pelo contratado:

Ana Lisa Vieira Grade, Assistente Operacional, com a posição 01 e o nível remuneratório 1, a que corresponde o vencimento de 485,00€ — em 28/02/2013;

Helena Conceição Fernandes Abel Alves Fernandes, Assistente Operacional, com a posição 01 e o nível remuneratório 1, a que corresponde o vencimento de 485,00€ — em 21/04/2013;

Silvano Franklin Melo, Assistente Operacional, com a posição 02 e o nível remuneratório 2, a que corresponde o vencimento de 532,08€ — em 30/04/2013;

24 de julho de 2013. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Carla Melo Pereira*.

307439392

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 1096/2014

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e cumprindo o disposto no artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE para 2013), torna-se público que, a Câmara Municipal em reunião do executivo de 4 de dezembro de 2013 e a Assembleia Municipal em sessão de 19 de dezembro de 2013, deliberaram autorizar a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para as categorias/carreiras indicadas:

Ref. a) — procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente técnico — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de administrativo.

Ref. b) — procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

Ref. c) — procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de pedreiro.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a informação disponível no *site* da DGAEP, encontra-se dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Aos presentes processos serão aplicadas as regras constantes dos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), na redação atual; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, na redação atual; Lei n.º 59/2008, de 11/09 (RCTFP), na redação atual; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 21/12; Lei n.º 3-B/2010, de 28/04 (Orçamento do Estado para 2010); Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 (Orçamento do Estado para 2011); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 12-A/2010 de 30/06; Lei n.º 66-B/2012, de 31/2012 (Lei do Orçamento do Estado para 2013).

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do Município de Salvaterra de Magos.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. a) — assistente técnico (administrativo) — funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 2, nomeadamente às seguintes atividades:

Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade,

processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de processamento de texto; trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão dos dados existentes; recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de manei; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais; ocasionalmente asseguram o serviço de receção e telefone.

Ref. b) — assistente operacional (máquinas pesadas e veículos especiais) — funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 1, nomeadamente às seguintes atividades:

Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou guias ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.

Ref. c) — assistente operacional (pedreiro) — funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 1, nomeadamente às seguintes atividades:

Executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

5.1 — Perfil de competências — são consideradas essenciais, para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar, as seguintes competências:

Ref. a) — conhecimentos e experiência; relacionamento interpessoal; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; tolerância à pressão e contrariedades.

Ref. b) e Ref. c) — responsabilidade e compromisso com o serviço; adaptação e melhoria contínua; conhecimentos e experiência; trabalho de equipa e cooperação; orientação para a segurança.

6 — Posição remuneratória de referência — a remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e a Lei n.º 66-B/2012, de 31/2012 (Lei do Orçamento do Estado para 2013). O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, e terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal.

7 — São admitidos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes dos números seguintes:

7.1 — Requisitos legais de admissão — até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 7.2, do presente aviso;